



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

### **LEI 1.764/2014**

De 17 de junho de 2014.

#### **“DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO DA CONTRAPARTIDA DOS GASTOS COM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADEMIR KABATA**, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Programa de Regularização Fundiária do Município de Sete Barras, atendendo as prescrições da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 com as suas modificações, e que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida, tem por objetivo atender todas as modalidades de regularização fundiária contempladas em lei, que consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Artigo 2º** - O Título de Domínio será expedido em favor do legítimo possuidor, seja pessoa física, independentemente de seu estado civil, individual ou em comosse, ou jurídica, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 3º** - A Comissão Municipal de Regularização de Parcelamentos Urbanos, juntará ao requerimento a Certidão Negativa de Débitos Fiscais referentes ao imóvel e, em havendo débitos, providenciará a notificação do requerente para saldá-lo, sob pena de indeferimento da expedição do título.

**Artigo 4º** - Para a reposição das despesas mínimas arcadas pelo município em razão de sua contrapartida nos Convênios, despendidas para o programa de regularização de parcelamentos urbanos, fica autorizado que por ocasião da entrega do título de domínio, seja cobrado pelo Município o valor de R\$ 1,00 (um real), por metro quadrado, de cada terreno regularizado que se situe em área de regularização fundiária de interesse específico, com fundamento na Lei Federal nº 6766/79 e atendendo ainda as prescrições da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, ficando dispensada essa cobrança para as áreas de regularização de interesse social, cuja forma de recolhimento será regulamentada por Decreto antes da expedição do título.

**Parágrafo único** - Será concedida isenção do ressarcimento para o possuidor que receber o título de domínio, se comprovar ter renda mensal de até um salário mínimo, avaliada e aprovada por Comissão Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 17 de junho de 2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 46.587.275/0001-74

ADEMIR KABATA  
**Prefeito Municipal**

Maria Aparecida de A. Paludeto  
Secretária de Adm. e Finanças